



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS DE CAÇAPAVA DO SUL
Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária
AVENIDA PEDRO ANUNCIÇÃO FILHO, 111 – VILA BATISTA – CAÇAPAVA DO SUL – RS
CEP 96570-000 – TEL. (55)3281-1711 ou (55) 3281-5141

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO
CURSO DE ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA

Regimento Interno aprovado na Reunião da Comissão de
Curso no dia 11 de agosto de 2021 e no Conselho de
Campus no dia 18 de agosto de 2021 – Institui o funcionamento
do NDE do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária.

Agosto - 2021

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento regula e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental e Sanitária da Universidade Federal do Pampa.

Art. 2º - O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de que trata o presente Regimento, é o órgão consultivo e propositivo, constituído por um grupo de docentes com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu*, responsável pelo processo de concepção, acompanhamento, consolidação, implementação, avaliação e contínua atualização, do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), segundo as recomendações da portaria do MEC n° 147/2007, e RESOLUÇÃO N°97, da UNIPAMPA.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso Graduação em Engenharia Ambiental e da Universidade Federal do Pampa:

- I. Elaborar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos, zelando pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária e demais marcos regulatórios;
- II. Estabelecer e contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo respeitando os eixos estabelecidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Engenharia Ambiental e Sanitária e o Projeto Pedagógico do Curso;(definir na comissão)
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigência do mercado de trabalho e adequadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- V. Propor procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso, bem como, supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso e das disciplinas que integram a matriz curricular, definidas na Comissão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, respeitando as diretrizes da Comissão Própria de Avaliação (CPA) conforme as recomendações da resolução n°11/2010.

- VI. Avaliar e conduzir os processos de reestruturação curricular do Projeto Pedagógico do Curso, para posterior apreciação e aprovação na Comissão do Curso.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 4º - O Núcleo Docente Estruturante será constituído por:

- I. No mínimo 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, sendo o coordenador do curso membro nato.
- II. A totalidade dos participantes do NDE deve possuir titulação acadêmica obtidas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, e dentre estes, 60% com título de Doutor e ter ao menos 20% (vinte por cento) dos seus membros em regime de trabalho de tempo integral;
- III. A indicação dos representantes docentes será realizada via deliberação e consenso em reunião da Comissão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, para um mandato de, no mínimo, 3 (três) anos.
- IV. Procurar-se-á assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir continuidade no processo de acompanhamento do curso, através da indicação e aprovação pela comissão de curso, conforme demanda apontada pelo NDE.
- V. A composição ou alteração do NDE deve ser aprovada pelo Conselho de Campus, que através de seu representante máximo, deve enviar, para o Gabinete da Reitoria, a ATA de constituição do Núcleo, prevendo o mandato dos membros, para a designação formal via portaria.

Art. 5º - O NDE terá um presidente e um secretário eleito por seus pares, com mandato de 3 (três) anos;

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º - O Presidente e o Secretário do Núcleo serão eleitos pela maioria absoluta dos votos dos membros do NDE.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Núcleo:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinária ou extraordinariamente, com direito a voto;
- II. Representar o NDE junto aos órgãos acadêmicos e administrativos da UNIPAMPA;
- III. Encaminhar deliberações e propostas do NDE, aos setores competentes da UNIPAMPA;
- IV. Indicar e apoiar representação e participação de integrantes do NDE em diferentes instâncias acadêmicas.
- VII. Resolver questões de ordem.
- VI. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, quando for o caso;

Art. 8º - Compete ao Secretário do Núcleo:

- I. Lavrar as atas das reuniões;
- II. Arquivamento de documentos referentes ao NDE;

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 9º - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, no mínimo, 02 (duas vezes) por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo considerado o quórum mínimo a metade mais um de seus integrantes.

Parágrafo 1º - O presidente convocará por e-mail institucional, com pelo menos 72 horas de antecedência, incluindo a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência nas reuniões extraordinárias.

Parágrafo 3º - A falta em mais de três reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativas acarretará no desligamento do membro do NDE.

Art. 10º - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria absoluta de votos com base no número de presentes em reunião formalmente agendada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Os casos omissos serão discutidos pelo NDE, encaminhados à Comissão do Curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, de acordo com o que dispõe o Regimento Geral da UNIPAMPA.

Art. 12º - O presente Regimento entra em vigor após aprovação pelo Conselho do Campus Caçapava do Sul da Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA¹.

Caçapava do Sul, 18 de agosto de 2021.

¹ O presente documento está de acordo com as normas da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – CONAES: Parecer Nº4 de 17 de junho de 2010; Resolução CONAES Nº1 de 17 de junho de 2010.